

ESTATUTOS

“FUNDAÇÃO ATENA”

CAPÍTULO I. NATUREZA E FINS

ARTIGO 1.º (Denominação e qualificação)

1. A Fundação ATENA para a Criança e Mulher, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado e tipo fundacional, sem fins lucrativos e de utilidade pública geral.
2. A Fundação rege-se pelos presentes estatutos, pelo Código de Conduta interno e pela lei guineense.

ARTIGO 2.º (Nacionalidade e duração)

A Fundação é uma instituição guineense e tem duração indeterminada.

ARTIGO 3.º (Sede)

1. A Fundação tem a sua sede no Bairro d’Ajuda, 1.ª Fase, S/N, em Bissau, Guiné-Bissau.
2. Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação, onde for julgado conveniente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O Colégio Npili, no Bairro de Antula, constitui um pólo da Fundação, no Sector Autónomo de Bissau.

ARTIGO 4.º (Fins)

A Fundação, como projecto guineense, tem por fim realizar, promover e patrocinar ações de carácter social e científico inclusivo, igualdade do género, protecção da criança e da mulher nos domínios da liderança, ciência política, educação, reforço da capacidade, formação técnica e social, das relações internacionais e dos direitos humanos.

ARTIGO 5.º (Objecto)

1. A Fundação desenvolverá as actividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas à realização dos seus fins, tomando como pontos de referência na escolha das suas iniciativas e na dos respectivos destinatários ou dados biográficos da fundadora: uma mulher ativista que, de forma coerente, devota e consistente, tem lutado para o estabelecimento e consolidação dos valores democráticos, da equidade e justiça social e dos direitos das crianças e das mulheres na Guiné-Bissau; uma cidadã africana interessada em construir um continente onde a preservação das identidades nacionais seja combinada com a consolidação de uma educação inclusiva para todos, uma cidadã do mundo envolvida ativamente na promoção da paz, maior justiça nas relações entre as pessoas e nações, pela universalização do respeito pelos direitos humanos e uma grande promotora dos direitos das crianças e mulheres.

2. Sem prejuízo do exercício de outras actividades próprias da realização dos seus fins, poderá a Fundação:

a) Executar, promover ou patrocinar projetos de ensino, formação técnica, reforço de capacidades e de investigação em domínios concernentes aos seus fins;

b) Realizar, promover ou patrocinar ações de formação, capacitação e de debate através de conferências, seminários e colóquios;

c) Realizar, promover ou patrocinar atividades de fomento social, educacional e de divulgação, em especial as dirigidas à juventude e mulheres;

e) Realizar, promover ou patrocinar atividades editoriais;

f) Instituir prémios e conceder bolsas de estudo, compatíveis com os seus fins e possibilidades;

g) Subvencionar a publicação de estudos, compatíveis com os seus fins e possibilidades;

h) Estimular a cooperação social, cultural e científica entre Guiné-Bissau e outros países africanos e o resto de mundo, com especial enfoque nos países da CPLP.

ARTIGO 6º (Cooperação)

No exercício das suas atividades, que se orientarão maioritariamente por fins de utilidade pública, a Fundação seguirá como norma permanente de atuação e cooperação com todas as entidades nacionais e estrangeiras nos domínios da cooperação e desenvolvimento humano e social, que poderá ser:

- a) Os departamentos sociais e educacionais das administrações central, regional e local, e com outras pessoas coletivas de utilidade pública, designadamente escolas, associações, universidades e outras instituições científicas e sociais;
- b) Embaixadas e institutos bilaterais de cooperação e desenvolvimento;
- c) Instituições regionais e internacionais de desenvolvimento;
- d) Entidades sem fins lucrativos;
- e) E sociedade civil.

CAPÍTULO II.

AUTONOMIA FINANCEIRA E PATRIMÓNIO

ARTIGO 7.º (Autonomia Financeira)

A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, nomeadamente adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei, e praticando todos os atos necessários à correcta gestão e valorização do seu património.

ARTIGO 8.º (Património)

Constituem o património da Fundação:

- a) Um fundo inicial de 1 000 000,00 (um milhão de Francos da Comunidade Financeira Africana), resultante das contribuições em dinheiro dos fundadores;
- b) Os bens que vier a adquirir por título oneroso ou gratuito, devendo, neste último caso, depender a aceitação da compatibilidade da condição ou do encargo com os fins e as possibilidades da Fundação.

ARTIGO 9.º (Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) O rendimento dos bens próprios;

- b) O produto da venda das suas publicações, das atividades e dos serviços que a Fundação eventualmente preste;
- c) Os subsídios, doações e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**CAPÍTULO III.
ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS**

SECÇÃO I.

ÓRGÃOS

São órgãos da Fundação:

- a) O Presidente da Fundação;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

SECÇÃO II.

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 11.º (Presidente da Fundação)

1. A primeira Presidente da Fundação é a Sra. FILOMENA BARRETO FERREIRA, que exercerá essas funções vitaliciamente.
2. A segunda Presidente da Fundação, que sucederá imediatamente à primeira, será a Dra. NEIMA ABINANDE BARRETO FERREIRA, que assumirá automaticamente o cargo por um período de quatro anos renováveis.
2. No futuro, o Presidente da Fundação será eleito pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, por voto secreto, por períodos de quatro anos renováveis.

3. O Presidente da Fundação será substituído, em todas as suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 12.º (Competência do Presidente da Fundação)

1. Compete ao Presidente da Fundação:

- a) Representar a Fundação;
- b) Nomear os membros não iniciais do Conselho Consultivo;
- c) Convocar e presidir ao Conselho de Administração, com voto de qualidade;
- d) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Consultivo com voto de qualidade;
- e) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação consubstanciados pelo Código de Conduta;
- f) Organizar e dirigir os serviços e atividades da Fundação;
- g) Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.

2. O Presidente pode ser directamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de secretário-geral.

SECÇÃO III.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13.º (Composição e Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração será composto pelo Presidente da Fundação, pelo Vice-Presidente e por Vogais em número de um até cinco, conforme sua deliberação.

2. Com excepção do disposto pelo n.º 1 e nº 2 do artigo 11.º, o mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos, renováveis.

3. Os primeiros membros do Conselho de Administração são designados pelo acto de instituição. Futuramente, os lugares vagos ou que tiverem vagado por qualquer razão e os que devem vagar pelo termo dos mandatos serão preenchidos por decisão do Conselho de Administração, após consulta com conselho Consultivo.

4. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente considerar necessárias.

5. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 14.º (Competência do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.

2. Para a execução do disposto do número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

a) Programar a actividade da Fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;

b) Aprovar, até 31 de Março de cada ano, o balanço consolidado de todas as suas actividades e a conta anual dos resultados do exercício;

c) Administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos;

d) Zelar e assegurar uma governação transparente de todos os ativos, projetos e actividades da Fundação.

f) Tomar decisões e providenciar orientações estratégicas relativas às actividades, projetos ou ações aprovadas no âmbito dos seus objetivos;

g) Assegurar a visão e legado da Fundação perdure no longo prazo através da seleção de uma equipa de membros do Conselho de Administração que formem uma grupo multidisciplinar e complementar de personalidades que garanta continuidade da visão e objetivos estratégicos da Fundação para além dos fundadores e parceiros.

h) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da Fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;

i) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências.

ARTIGO 15.º (Vinculação da Fundação)

A Fundação fica obrigada:

a) pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser o Presidente;

b) pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão;

c) pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO IV.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16º (Composição e Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros propostos pelo Conselho Consultivo, que entre si elegerão um Presidente.

2. Quando o movimento contabilístico e os recursos da Fundação o justificarem e permitirem, o Conselho Consultivo elegerá uma sociedade de revisores oficiais de contas para um dos lugares de membro do Conselho Fiscal.

3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos, renováveis.

4. Os primeiros membros do Conselho Fiscal são designados nos termos das disposições transitórias destes estatutos.

5. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

ARTIGO 17.º (Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;

b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;

c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até 31 de Março de cada ano.

2. Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

SECÇÃO V.

CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 18.º (Composição e Reuniões do Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo será composto por profissionais com vasta experiência nas áreas de intervenção da Fundação e individualidades marcantes composto por não menos que sete conselheiros.

2. O cargo de conselheiro é de cinco anos renováveis.

3. Os primeiros conselheiros são os outorgantes no acto de instituição da Fundação. Futuramente, o Presidente da Fundação designará livremente outros conselheiros de entre individualidades marcantes e peritos reconhecidos nas áreas de intervenção da Fundação e representantes das parcerias estabelecidas com a Fundação que não pretendam um cargo executivo.

4. O Conselho Consultivo reúne as vezes que o Presidente da Fundação ou o Conselho de Administração considerarem oportuno.
5. O Conselho Consultivo não toma decisões formais, funcionando como órgão técnico de aconselhamento independente. Qualquer proposta do conselho Consultivo necessita aprovação pelo Conselho de Administração.
6. O Conselho Consultivo pode funcionar por secções, formadas por iniciativa do Presidente, sempre que se não trate do exercício das competências enunciadas nas alíneas a), c) e d) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 19.º e no n.º 3 do artigo 22.º.
6. Os membros do Conselho Consultivo podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante confirmação escrita previamente dirigida ao Presidente.
7. Os membros do Conselho Consultivo, como órgão informal, não têm responsabilidade jurídica pelos atos formais praticados pela Fundação.
8. Os membros do Conselho de Administração participam nas reuniões do Conselho Consultivo.
9. O Conselho consultivo pode reunir virtualmente para efeitos práticos e de eficiência financeira.

ARTIGO 19.º (Competência do Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um órgão consultivo informal a quem cabe dar parecer sobre as orientações genéricas que hão-de presidir à actividade da Fundação e sobre todas as outras questões a esta respeitantes relativamente às quais o Presidente ou o Conselho de Administração desejam ouvir a opinião dos conselheiros.
2. Compete designadamente ao Conselho Consultivo:
 - a) Dar parecer, até 15 de Dezembro de cada ano, sobre o orçamento e o plano de actividades da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Administração até 15 de Novembro;
 - b) Dar parecer sobre iniciativas específicas cujo projecto lhe seja apresentado para o efeito;
 - c) Dar parecer sobre a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação;
 - d) Propor os membros do Conselho Fiscal nos termos do artigo 16.º;

e) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 20.º (Modificação dos Estatutos e extinção da Fundação)

1. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a modificação dos estatutos, bem como a extinção da Fundação, sob parecer não vinculativo do Conselho Consultivo.
2. Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património terão o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

ARTIGO 21.º (Carácter Gratuito do Exercício de Funções)

O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos, com excepção da sociedade de revisores oficiais de contas mencionada no número 2 do artigo 16.º.

ARTIGO 22º (Destituição de Membros dos órgãos da Fundação)

1. O Presidente da Fundação, dois membros do Conselho de administração ou o Conselho Fiscal têm, separadamente, legitimidade para requerer no Tribunal Regional de Bissau a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir referidas:

- a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;
- b) Actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou o património da Fundação;
- c) Falta injustificada a mais de cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo de um mandato.

2. O disposto no número anterior aplica-se com as necessárias adaptações à destituição de membros do Conselho Fiscal.

3. Os membros do Conselho Consultivo poderão ser exonerados desse cargo por deliberação do respectivo órgão, tomada em escrutínio secreto por maioria de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO 23.º (Primeira Designação dos Membros do Conselho de Administração)

Nos termos do artigo 13.º, n.º 3, são designados membros do Conselho de Administração:

Presidente: Sra. Filomena Barreto Ferreira

Vice-Presidente: Yuri Lima Handem

Vogal: Marília Lima

ARTIGO 24.º (Primeira Designação dos Membros do Conselho Fiscal)

Nos termos do artigo 16.º, n.º 4, são designados membros do Conselho Fiscal:

Vogal: Aissatu Sila

Vogal: Karina Nosolini Ferreira

Vogal: João Manuel Vieira Vaz